

Aula 00

Ética para TJ RJ

*Pós-educital 2020

Prof. Erick Alves

Sumário

SUMÁRIO.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	4
NATUREZA DAS SANÇÕES	4
ABRANGÊNCIA	7
DECLARAÇÃO DE BENS	11
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL	11
PRESCRIÇÃO	14
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E RESPECTIVAS SANÇÕES	16
ATOS DE IMPROBIDADE QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	16
ATOS DE IMPROBIDADE QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO	17
ATOS DECORRENTES DE CONCESSÃO OU APLICAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FINANCEIRO OU TRIBUTÁRIO.....	19
ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20
QUESTÕES COMENTADAS DA BANCA CESPE	24
LISTA DE QUESTÕES.....	40
GABARITO	46
RESUMO DIRECIONADO.....	47
JURISPRUDÊNCIA	49
REFERÊNCIAS	53

Apresentação

Nesta aula, vamos estudar o seguinte item do edital do concurso do **TJ RJ**:

DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. Disposições gerais. Atos de improbidade administrativa

Para um melhor aproveitamento da aula, seria interessante ter a referida lei em mãos.

Este livro digital em PDF está organizado da seguinte forma:

- 1) **Teoria permeada com questões**, para fixação do conteúdo – *estudo OBRIGATÓRIO, págs. 4 a 23;*
- 2) **Bateria de questões comentadas das bancas organizadoras**, para conhecer o nível de cobrança das bancas que possivelmente poderão organizar o concurso – *estudo OBRIGATÓRIO, págs. 24 a 39;*
- 3) **Lista de questões da banca sem comentários seguida de gabarito**, para quem quiser tentar resolver antes de ler os comentários – *estudo FACULTATIVO, págs. 40 a 46;*
- 4) **Resumo Direcionado**, para auxiliar na revisão – *estudo FACULTATIVO, págs. 47 a 48.*
- 5) **Jurisprudência**, para facilitar a consulta às ementas dos julgados mencionados na aula – *estudo FACULTATIVO, págs. 49 a 52.*



Você pode ouvir o meu **curso completo** de Direito Administrativo narrado no aplicativo **EmÁudio Concursos**, disponível para download em celulares **Android** e **IOS**. No aplicativo, você pode ouvir as aulas em modo offline, em velocidade acelerada e montar listas. Assim, você consegue estudar em qualquer hora e lugar! Vale a pena conhecer!



Além disso, neste número, eu e a **Prof. Érica Porfírio** disponibilizamos dicas, materiais e informações sobre **Direito Administrativo**. Basta adicionar nosso número no seu WhatsApp e nos mandar a mensagem “Direito Administrativo”.

Lei de improbidade administrativa

A Lei 8.429/1992 dispõe sobre as sanções aplicáveis ao **agente público, servidor ou não**, em razão de atos de improbidade praticados contra a Administração Pública.

Geralmente, associa-se o conceito de improbidade ao de moralidade. Em verdade, para os fins de aplicação da lei, o conceito de improbidade é mais amplo, pois abrange não só atos desonestos ou imorais, praticados com ofensa aos princípios da Administração Pública, mas também atos ilegais em sentido estrito, ou seja, praticados com ofensa às regras positivadas em leis, normas e regulamentos. Além disso, **ato de improbidade** pode referir-se não apenas a um ato administrativo, no sentido jurídico do termo, mas também a uma **conduta** ou mesmo a uma **omissão**.

Natureza das sanções

A punição para atos de improbidade administrativa está prevista na própria Constituição Federal, em seu art. 37, §4º:

§4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nesse sentido, a Lei de Improbidade institui as sanções previstas na Constituição (quais sejam, *suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário*) e, adicionalmente, relaciona outras tantas.

Detalhe é que, a rigor, nem todas as consequências estabelecidas pela Lei 8.429/1992 são penalidades. Por exemplo, a indisponibilidade de bens, como veremos adiante, é uma **medida de natureza cautelar** cuja finalidade não é punir alguém, e sim evitar que a pessoa se desfaça de seus bens a fim de frustrar uma eventual execução judicial.

Embora o ato de improbidade seja considerado um ilícito de ordem **civil** (e não de ordem penal), as **sanções** previstas na Lei 8.429/92 para penalizar a sua prática são de natureza **administrativa, civil e política**. Vejamos (art. 12):

Administrativa

- Perda da função pública
- Proibição de contratar com o Poder Público
- Proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios

Civil

- Perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio
- Ressarcimento ao erário
- Multa civil

Política

- Suspensão dos direitos políticos

Perceba que a Lei de Improbidade **não institui sanções penais**. O ato de improbidade, em si, não constitui crime. Contudo, pode corresponder **também, mas não necessariamente**, a um crime definido em lei. Nesse caso, além das penalidades previstas na Lei 8.429/92, o agente também responderá na esfera penal, estando sujeito às penas nela cominadas. Ademais, um ato de improbidade pode corresponder, igualmente, a uma infração disciplinar administrativa, hipótese na qual os respectivos processos (o de improbidade, o disciplinar e o penal, se for o caso), correrão *independentemente* um do outro.

Havendo a cumulação de instâncias, aplicam-se as mesmas regras já estudadas, ou seja, a regra geral é a **independência entre as instâncias** (o resultado da ação de improbidade não influencia o resultado da ação penal ou da administrativa, e vice-versa); porém, a **esfera penal** (somente ela) *pode interferir* nas demais instâncias, nos casos em que houver condenação criminal (também acarreta a condenação nas esferas cível e administrativa) ou absolvição penal por inexistência do fato ou ausência de autoria (também acarreta a absolvição nas demais esferas).

No que se refere a **crimes e sanções penais**, a Lei de Improbidade apenas tipifica a "*representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente*". Ou seja, nessa hipótese, o autor do crime é a **pessoa que oferece denúncia sobre improbidade administrativa sabidamente infundada**, e não o agente público que pratica ato de improbidade. O denunciante está sujeito a detenção de **6 a 10 meses e multa**, bem como a ter de **indenizar** o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado (art. 19).

As penalidades previstas na Lei de Improbidade são aplicadas **independentemente** de outras sanções **penais, civis e administrativas** previstas na legislação específica. Assim, um agente público penalizado pelo Tribunal de Contas por ter causado prejuízo ao erário também pode ser punido pelo mesmo motivo no Judiciário, com fulcro na Lei de Improbidade Administrativa. O mesmo vale, como já assinalado, para eventuais cominações na esfera penal ou, ainda, na esfera administrativa, conforme previsto na legislação do funcionalismo público de cada ente da federação.

Ademais, a aplicação das sanções, em qualquer hipótese, independe (art. 21):

- Da efetiva ocorrência de **dano ao patrimônio público**, salvo quanto à pena de ressarcimento ao erário;
- Da **aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas**.

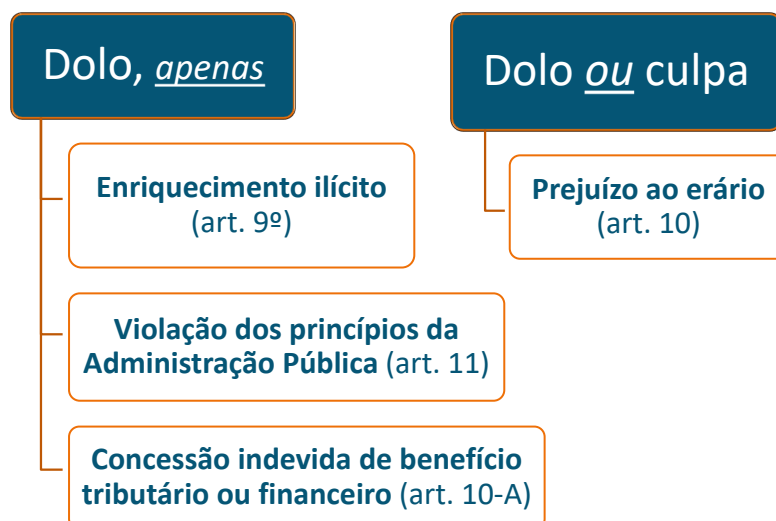
Por outro lado, o enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa exige **dolo** ou **culpa**, ou seja, deve-se avaliar o **elemento subjetivo** da conduta do agente. Assim, por exemplo, o descumprimento de uma lei não pode ser classificado como ato de improbidade sem antes ser avaliada a **intenção** do transgressor e concluir-se pela presença de comportamento doloso ou culposos.

Na verdade, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui jurisprudência consolidada no sentido de que "*para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a **demonstração do elemento subjetivo**, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10^ª*".

Portanto, exige-se dolo para os atos dos **artigos 9º** (enriquecimento ilícito), **10-A** (concessão ou aplicação indevida de benefício tributário ou financeiro), **11** (violação dos princípios da Administração Pública), e dolo ou culpa para os do **artigo 10** (prejuízo ao erário). Estudaremos esses artigos daqui a pouco.

➡ A aplicação das sanções da Lei de Improbidade exige:

¹ AgRg no AREsp 20.747/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves.



Lembrando que o **dolo** está presente quando o agente tem a **intenção** de praticar o ato ímprobo, ou seja, ele praticou o ato de improbidade porque realmente queria praticá-lo.

Já a **culpa** se mostra nos casos em que o agente pratica o ato de improbidade não por ter a intenção, mas porque agiu com **imperícia, imprudência** ou **negligência**.

Por exemplo: agente público que aceita propina de uma empreiteira para direcionar uma licitação, concordando em acrescer o valor da propina ao custo da obra a ser pago pela Administração, pratica ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, de maneira **dolosa**, pois teve a **intenção** de fraudar a licitação às custas do patrimônio público. Neste mesmo exemplo, imagine que o superior hierárquico do agente público corrupto tivesse recebido denúncia acerca do direcionamento da licitação e, por desleixo (negligência), não tenha adotado as providências necessárias para coibir a irregularidade. Nesse caso, o superior hierárquico também praticou ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, de maneira **culposa**, pois, embora não tenha tido a intenção de causar o dano, a sua atitude negligente contribuiu para que o prejuízo se consumasse.

Detalhe é que apenas os **atos de improbidade que causam prejuízo ao erário** é que se caracterizam por condutas **dolosas ou culposas**. As demais modalidades exigem a presença de **dolo**, vale dizer, a culpa **não** é suficiente para fundamentar a punição ao agente pela prática de ato de improbidade.

Por fim, ressalte-se que o **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente também está sujeito às cominações de natureza patrimonial da Lei de Improbidade (ex: ressarcimento ao erário), **até o limite do valor da herança** (art. 8º).

Questão para fixar

- 1)** Os atos de improbidade administrativa, além de infrações administrativas que podem levar à perda do cargo público, correspondem, necessariamente, às infrações penais que tutelam as finanças do Estado.

Comentário:

Primeiramente, é preciso lembrar que as medidas punitivas previstas na Lei 8.429/92 são de **natureza política, administrativa e civil**. A Lei **não** prevê sanções de índole penal. Aliás, a própria norma constitucional (art. 37, §4º) é enfática nesse ponto: "*sem prejuízo da ação penal cabível*". No entanto, as condutas dos agentes públicos que configuram ato de improbidade administrativa amoldam-se, *quase sempre*, a figuras penais específicas, previstas na legislação penal. A questão em comento erra ao afirmar

que os atos de improbidade correspondem *necessariamente* às infrações penais que tutelam as finanças do Estado. Na verdade, *podem* corresponder, mas não necessariamente correspondem. A persecução dessas figuras penais dá-se na esfera criminal, independentemente da aplicação, ou não, em relação ao fato que simultaneamente configura ato de improbidade e crime, das sanções previstas na Lei 8.429/92.

Gabarito: Errado

2) A ação de improbidade que vise ressarcir integralmente o patrimônio público da lesão ocorrida poderá importar na indisponibilidade dos bens do servidor que praticou o ato de forma dolosa. No entanto, caso o ato tenha sido praticado de forma culposa, o servidor não poderá responder patrimonialmente, uma vez que estará configurada a culpa *in eligendo* da administração pública, a contratante.

Comentário:

No caso de ato de improbidade que tenha provocado **prejuízo ao erário**, a responsabilização do agente pode ocorrer se ele tiver agido com **dolo** ou **culpa**, daí o erro. Por outro lado, nas hipóteses de enriquecimento ilícito, concessão de benefício tributário indevido e de violação dos princípios da Administração Pública, a responsabilização por improbidade administrativa só existe em caso de **dolo**, mas não de culpa.

Gabarito: Errado

3) O herdeiro de deputado distrital que tenha, no exercício do mandato, ocasionado lesão ao patrimônio público e enriquecido ilicitamente está sujeito às cominações da Lei de Improbidade Administrativa, mas somente até o limite do valor da herança recebida.

Comentário:

Os sucessores se sujeitam às cominações de natureza patrimonial da Lei de Improbidade Administrativa, a exemplo do ressarcimento ao erário e da perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio. Detalhe é que a responsabilidade dos sucessores **se limita ao valor da herança recebida**.

Gabarito: Certo

Abrangência

A Lei de Improbidade Administrativa alcança a Administração **direta** e **indireta** de **qualquer dos Poderes**, em **todos os entes da Federação** (União, Estados, Municípios), ou seja, trata-se de uma lei de **caráter nacional**.

Como visto, a Lei estabelece sanções para os agentes públicos que praticarem atos de improbidade administrativa. Tais agentes são considerados os **sujeitos ativos** dos atos de improbidade administrativa, exatamente por serem as pessoas que podem praticar tais atos.

Para os efeitos da Lei, considera-se **agente público** todo aquele que exerce mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública, ainda que **transitoriamente** ou **sem remuneração**, por qualquer forma de investidura, **inclusive eleição**.

O conceito é **bastante amplo**, podendo-se dizer que qualquer sujeito que exerça uma função estatal deve ser considerado *agente público* para os fins da Lei de Improbidade, compreendendo não apenas os servidores estatais (titulares de cargos públicos efetivos ou em comissão e empregados públicos), mas ainda os agentes políticos e mesmo particulares em colaboração com o Estado.

Portanto, para os fins da Lei de Improbidade, “agente público” é gênero no qual se encontram as seguintes espécies:

- **Agentes políticos:** são os titulares de cargos estruturais à organização política do país; o vínculo que entretêm com o Estado é de natureza política, isto é, não profissional; submetem-se ao regime estatutário definido primordialmente pela própria Constituição. São exemplos: Chefes do Executivo, Ministros e Secretários, Senadores, Deputados e Vereadores;
- **Agentes estatais:** são tanto os servidores públicos quanto os empregados públicos; o vínculo que possuem com o Estado possui natureza profissional;
- **Particulares em colaboração com o Poder Público:** são todos os que firmam com o Estado um vínculo jurídico, pouco importa se por breve tempo ou em situação de estabilidade. São exemplos os requisitados a exercerem alguma atividade pública, tal como os mesários e os convocados ao serviço militar, além de notários, tabeliães e registradores.

Mas a lei vai além, e aplica-se, no que couber, ao **terceiro** que, *mesmo não sendo agente público*, **induz** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.

Assim, não é preciso ser servidor público ou ter algum vínculo jurídico com o Estado para enquadrar-se nas hipóteses da Lei de Improbidade. Ademais, o terceiro não precisa necessariamente obter vantagem pessoal para estar sujeito à Lei: basta que **induz** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade. São exemplos as pessoas representantes de empresas privadas que atuam em conluio com agente público para fraudar licitação.

Importante ressaltar que o terceiro apenas se submete à Lei de Improbidade se algum agente público também estiver envolvido no ato, vale dizer, a pessoa sem vínculo com o Poder Público **já** **jamais** pode praticar um ato de improbidade **isoladamente**. Com efeito, a Lei 8.429/92 só prevê as seguintes hipóteses em que o **terceiro** poderá ser responsabilizado por improbidade administrativa²:

- A pessoa **induz** um agente público a praticar ato de improbidade;
- Ela pratica um ato de improbidade **junto** com um agente público, isto é, **concorre** para a prática do ato;
- Ela **se beneficia** de um ato de improbidade praticado por um agente público.

É claro que, se o terceiro prejudicar o patrimônio público isoladamente, estará sujeito às sanções civis e penais cabíveis, mas não poderá ser penalizado com base na Lei de Improbidade Administrativa.

Os agentes públicos e os terceiros sujeitam-se às sanções previstas na lei pela prática de atos de improbidade contra o patrimônio dos órgãos e entidades indicados no art. 1º, abrangendo "*a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público*".

Dessa forma, estará sujeito à Lei 8.429/92 o agente público que praticar ato de improbidade, por exemplo, contra o patrimônio de uma autarquia municipal, de um Tribunal do Judiciário Estadual ou de uma empresa pública federal.

Ademais, serão punidos na forma da lei os atos de improbidade praticados contra **entidade privada** da qual o erário participe com **mais de 50%** do **patrimônio** ou da **receita anual**. Se a participação de dinheiro público no patrimônio ou receita da empresa privada for menor que 50% ou, ainda, se a empresa receber **subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício**, de órgão público, a Lei de Improbidade também é aplicável; porém, nesses casos, a sanção patrimonial limita-se à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos. O

² Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2014, p. 961).

que ultrapassar esse montante, a entidade terá de pleitear por outra via que não a ação civil pública de que trata a Lei de Improbidade Administrativa (art. 1º, parágrafo único).

Fique atento!!

Uma questão que gera bastante dúvidas no estudo do tema desta aula diz respeito à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos **agentes políticos**.

A dúvida consiste em saber se o **regime próprio de responsabilidade** a que se submetem alguns agentes políticos (Presidente da República; Ministros de Estado; Procurador-Geral da República; Ministros do STF; Governadores; Secretários de Estado), regido Lei 1.079/1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade), teria o condão de **afastar** a Lei de Improbidade. Afinal, são regimes de responsabilidade bastante parecidos, o que poderia resultar num *bis in idem*.

Outro aspecto duvidoso reside no **foro competente** para processar e julgar ações de improbidade envolvendo agentes políticos que possuem **foro privilegiado** nas ações penais comuns e nos crimes de responsabilidade (ex: Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Estado, membros do Congresso Nacional, Procurador-Geral da República, membros de Tribunais Superiores, do TCU, chefes de missão diplomática permanente). Enfim, o foro privilegiado também seria ou não aplicável às ações de improbidade que, normalmente, são instauradas perante o juízo de primeiro grau?

Em 2018, o STF pacificou o assunto.

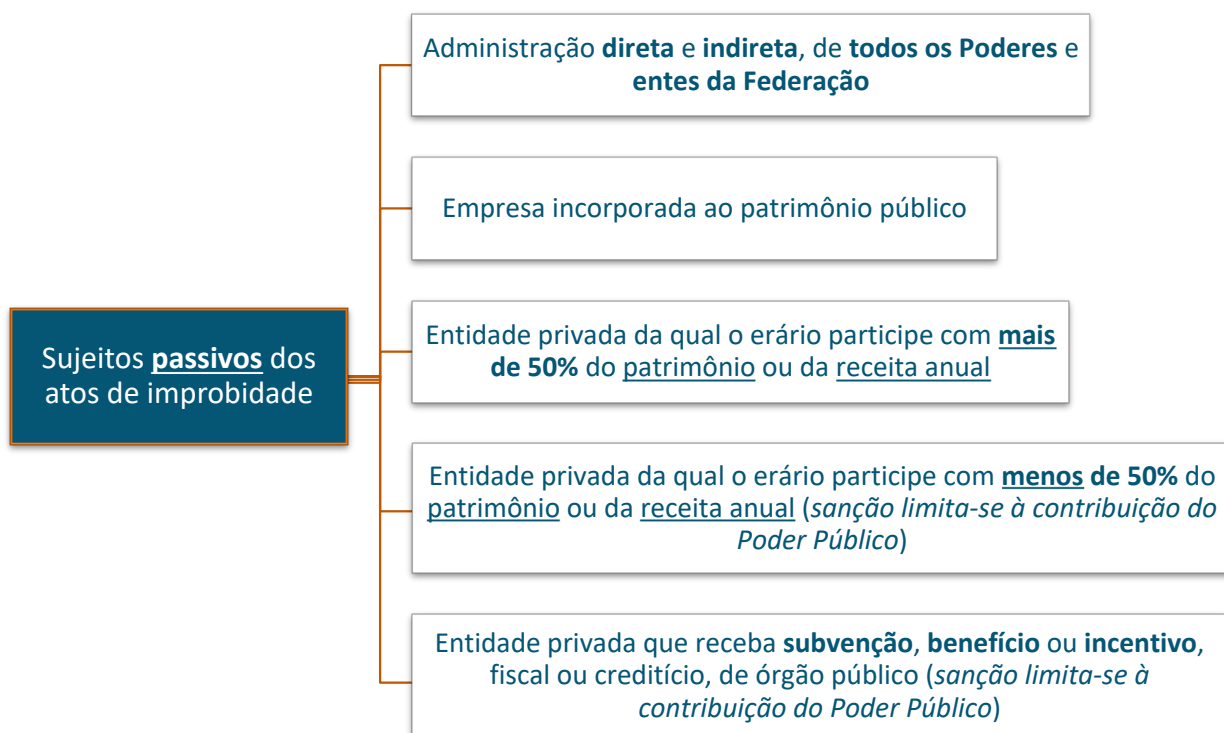
Com efeito, ao apreciar agravo de regimento na Pet 3240, a Suprema Corte firmou os seguintes posicionamentos:

- os agentes políticos, com exceção do presidente da República, *encontram-se sujeitos a um duplo regime sancionatório*, e se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade;
- compete à Justiça de primeiro grau o julgamento das ações de improbidade, logo não há foro por prerrogativa de função em relação a este tipo de ação.

Assim, a partir de agora, podemos afirmar com bastante tranquilidade que os **agentes políticos respondem por improbidade administrativa**, ainda que sujeitos ao cometimento de crime de responsabilidade, com exceção do **Presidente da República**. Ademais, podemos afirmar com certeza que a **prerrogativa de foro não se aplica às ações de improbidade**.

Importante ressaltar que, antes da consolidação do entendimento pelo STF, as bancas de concurso não adotavam um posicionamento uniforme sobre o assunto, de modo que é possível você encontrar questões antigas com entendimentos diferentes. **De todo modo, a partir de agora, você deve considerar na prova a decisão do STF na Pet 3240.**

Os órgãos e entidades que podem ser vítimas dos atos de improbidade são os **sujeitos passivos** desses atos. Vamos resumi-los a seguir:



Questão para fixar

4) Sílvia, empresário, concorreu para a prática de ato de improbidade, enriquecendo ilícitamente. Nesse caso, mesmo não sendo agente público, será atingido pelas disposições da Lei de Improbidade. Assim, após sua morte, seus sucessores estarão sujeitos às cominações da Lei de Improbidade até o limite do valor da herança.

Comentário:

As disposições da Lei de Improbidade Administrativa são aplicáveis, no que couber, a todo aquele que, mesmo não sendo agente público, **induz** ou **concorra** para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

Perceba que, necessariamente, deve haver **participação de agente público** para que o particular possa ser condenado por ato de improbidade ("induz" ou "concorra"). Se a responsabilidade pela conduta for *exclusivamente do particular*, a reparação do dano deve ser enquadrada em outra lei. Na situação apresentada pelo quesito, o empresário **concorreu**, isto é, **contribuiu** com agente público para a prática de ato de improbidade, enriquecendo ilícitamente. Portanto, será sim atingido pela Lei 8.429/1992.

Além disso, é certo que seus **sucessores** estarão sujeitos às cominações previstas na referida Lei, até o limite da herança, nos termos do art. 8º. Cabe lembrar que a responsabilidade dos **sucessores** restringe-se às cominações com natureza de indenização para recompor o patrimônio público lesado, ou seja, ressarcimento do dano e restituição dos bens ou valores que resultaram no enriquecimento ilícito.

Gabarito: Certo

Declaração de bens

Segundo a Lei de Improbidade, para que o agente público tome **posse** ou entre em **exercício**, deve **obrigatoriamente** entregar **declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado**, compreendendo, inclusive, os valores patrimoniais do **cônjuge**, dos **filhos** e de **outras pessoas que vivam sob sua dependência econômica**. Tal declaração poderá ser substituída por cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal (art. 13).

A declaração de bens permanecerá arquivada no serviço de pessoal competente, devendo ser atualizada **anualmente**. Além disso, deve ser atualizada na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

A Lei confere grande importância à necessidade de entrega da declaração de bens. Com efeito, o agente público que se recusar a prestar a declaração, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de **demissão, a bem do serviço público**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Procedimento administrativo e processo judicial

De pronto, vale destacar que as sanções previstas na Lei de Improbidade são processadas, julgadas e aplicadas pelo **Poder Judiciário**, mediante **sentença judicial**, após o devido **procedimento administrativo** de apuração e a respectiva **denúncia** oferecida pelo **Ministério Público** ou pela **pessoa jurídica interessada**.

A Lei 8.429/92 permite que **qualquer pessoa** represente à **autoridade administrativa competente** para que seja instaurado procedimento destinado a apurar prática de ato de improbidade (art. 14). Ou seja, caso qualquer pessoa tenha conhecimento da prática de algum ato de improbidade poderá comunicar o fato à autoridade administrativa competente para apurar o caso. Perceba que, nesse primeiro momento, a representação é feita no âmbito administrativo, e não no judicial. Caso a autoridade administrativa competente rejeite a representação (por exemplo, por não conter a qualificação do representante ou a indicação de provas), não há impedimento para a pessoa represente diretamente ao **Ministério Público** (art. 14, §2º).

Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos mediante **procedimento administrativo**, dando conhecimento ao **Ministério Público** e ao **Tribunal de Contas**. Esses órgãos podem requerer a **designação de representante** para acompanhar o procedimento administrativo, uma vez que o deslinde da apuração poderá motivar a adoção de alguma providência no âmbito das respectivas competências. Por exemplo, o Tribunal de Contas, ao acompanhar o processo administrativo, poderá colher subsídios para julgar as contas do agente investigado. Porém, frise-se, não poderá interferir de forma alguma na realização do procedimento a cargo da Administração (art. 15).

Havendo **fundados indícios** de que o ato de improbidade tenha causado lesão ao patrimônio público ou ensejado enriquecimento ilícito, a comissão responsável pelo procedimento administrativo **representará** ao **Ministério Público** ou à **procuradoria do órgão ou entidade** em que esteja tramitando o processo administrativo para que requeira ao juízo competente a **decretação cautelar do sequestro dos bens** do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público (art. 16).

Além do sequestro dos bens, o pedido cautelar poderá incluir a **investigação**, o **exame** e o **bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras** mantidas pelo indiciado no **exterior**, nos termos da lei e dos tratados internacionais (art. 16, §2º).

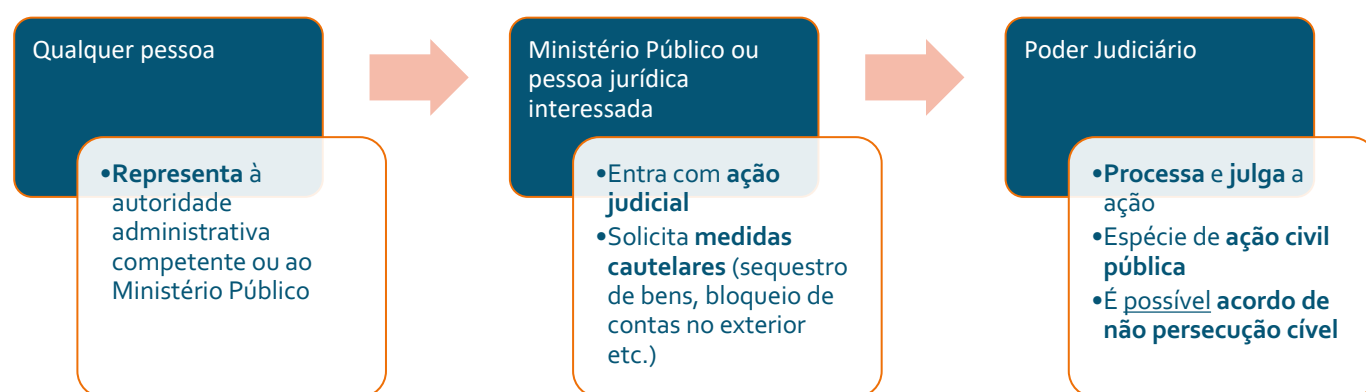
A indisponibilidade deve recair sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Após a conclusão do procedimento administrativo, deverá ser proposta a **ação judicial de improbidade administrativa**. Essa ação – considerada pela doutrina e pela jurisprudência uma espécie de ação civil pública – seguirá o **rito ordinário**, podendo ser proposta pelo **Ministério Público** ou diretamente pela **pessoa jurídica interessada** (isto é, a pessoa jurídica contra a qual o ato de improbidade tenha sido praticado, o sujeito passivo dos atos de improbidade), por intermédio de sua procuradoria (art. 17).

Caso tenha sido efetivada medida cautelar, o prazo para ajuizamento da ação principal é de **30 dias**, contados da efetivação da medida cautelar.

No âmbito da ação de improbidade administrativa é possível a celebração de **acordo de não persecução cível** (art. 17, §1º). Isso significa que a pessoa que está sendo acusada **pode** celebrar um acordo com o Estado - por exemplo, prometendo colaborar com as investigações - para se livrar da condenação pela prática de ato de improbidade. Tal possibilidade foi incluída na Lei 8.429 em **2019**, no âmbito do chamado "Pacote Anticrime". Antes, a redação do art. 17, §1º era totalmente oposta, eis que **vedava** a transação, acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa. Cuidado, portanto, com questões mais antigas, cujos gabaritos devem considerar a redação anterior.

Prosseguindo, o art. 17, §2º da Lei 8.429/92 assevera que, quando for o caso, a Fazenda Pública promoverá as ações civis necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público (art. 17, § 2º).



Uma vez proposta a ação perante o Judiciário, o juiz competente ordenará a notificação das partes para apresentação de provas e contestações, bem como os depoimentos ou inquirições necessários à instrução do feito. Havendo a possibilidade de **solução consensual**, poderão as partes requerer ao juiz a **interrupção do prazo para a contestação**, por prazo não superior a 90 dias. Em **qualquer fase**, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

O Ministério Público, **de ofício, a requerimento de autoridade administrativa** ou **mediante representação efetuada por qualquer pessoa**, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade. Perceba que o Ministério Público pode atuar de ofício, ou seja, não depende de qualquer provocação para atuar visando a apurar a prática de ato de improbidade administrativa.

Se não intervir no processo como parte, ou seja, se a ação for proposta pela pessoa jurídica interessada, o Ministério Público deve atuar, obrigatoriamente, como **fiscal da lei, sob pena de nulidade** (art. 17, §4º).

Na fixação das penas previstas na Lei, o juiz deve levar em conta a **extensão do dano** causado, assim como o **proveito patrimonial** obtido pelo agente (art. 12). Comentando esse dispositivo, Maria Sylvia Di Pietro assinala que "a expressão extensão do dano causado tem que ser entendida em sentido amplo, de modo que abranja não

só o dano ao erário, ao patrimônio público em sentido econômico, mas também ao patrimônio moral do Estado e da sociedade”.

A sentença que julgar procedente a ação civil de **reparação de dano** ou que decretar a **perda dos bens havidos ilicitamente** determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, **em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito** (art. 18). Por exemplo, se o ato de improbidade tiver causado dano ao patrimônio de uma sociedade de economia mista, a sentença condenatória deverá determinar que o agente responsável efetue o ressarcimento do valor correspondente ao dano diretamente à entidade; já se o dano tiver sido causado a um órgão da administração direta, o pagamento deverá ser efetivado em favor do Tesouro Nacional.

A **perda da função pública** e a **suspensão dos direitos políticos** só se efetivam com o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20). Todavia, a autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o **afastamento** do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual. Tal afastamento, diferentemente da perda da função pública e da suspensão dos direitos políticos, tem natureza de **medida cautelar** (não é uma sanção), a ser adotada quando a permanência do agente no cargo puder comprometer a eficácia das apurações.

Questão para fixar

5) A comprovação da improbidade administrativa, que poderá ser declarada tanto pela via judicial quanto por processo administrativo, gera a perda dos direitos políticos, que somente poderão ser readquiridos por meio de ação rescisória.

Comentário:

A comprovação da improbidade administrativa somente ocorre com a **sentença judicial** que julgar procedente a respectiva ação civil pública e aplicar as devidas penalidades. Portanto, não poderá ser declarada por processo administrativo, daí o erro. Em especial, a suspensão (e não a perda) dos direitos políticos só se efetiva com o **trânsito em julgado** da sentença condenatória (art. 20), ou seja, depois de esgotadas todas as possibilidades recursais.

Gabarito: Errado

6) Caio, servidor público federal estável há mais de 10 anos, ocupante do cargo de analista judiciário de determinado tribunal, está sendo acusado pelo Ministério Público Federal de ter praticado ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992. O referido tribunal, para apurar a prática de ilícito administrativo, resolveu instaurar processo disciplinar. Acerca dessa situação hipotética e do que dispõe a Lei n.º 8.112/1990, julgue o item seguinte: no caso narrado, a autoridade instauradora do processo disciplinar, como medida cautelar e a fim de evitar qualquer influência na apuração da irregularidade, poderá determinar o afastamento preventivo de Caio do exercício do cargo, pelo prazo improrrogável de sessenta dias, não recebendo este, nesse período, qualquer remuneração dos cofres públicos.

Comentário:

O item está errado, pois nos termos da Lei 8.429/92 (art. 20, parágrafo único), a “autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.” Assim, Caio poderia ser afastado do cargo, mas não poderia deixar de receber sua remuneração.

Gabarito: Errado

7) Em havendo fundados indícios de responsabilidade pela prática de ato de improbidade, a comissão processante designada pela autoridade administrativa competente pode, de ofício, decretar o sequestro dos bens do agente público ou terceiro que tenha causado dano ao patrimônio público.

Comentário:

O quesito está errado, pois, nos termos do art. 16 da Lei 8.429/92, "havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão **representará** ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que **requeira** ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público." Ou seja, a comissão não pode decretar a indisponibilidade de bens de ofício, mas deve representar ao MP ou à procuradoria do órgão para tanto.

Gabarito: Errado

Prescrição

As ações destinadas à aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade prescrevem em cinco anos após o término do exercício de **mandato**, de **cargo em comissão** ou de **função de confiança**.

Nos casos de exercício de **cargo efetivo** ou **emprego**, aplica-se o prazo prescricional **previsto em lei específica** para faltas disciplinares puníveis com **demissão** a bem do serviço público.

Caso o agente público exerça, cumulativamente, cargo efetivo e cargo comissionado, há de prevalecer o primeiro (cargo efetivo), para fins de contagem prescricional³.

No caso de ato de improbidade praticado contra o patrimônio de **entidade privada** que receba **subvenção**, **benefício** ou **incentivo**, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário concorra com **menos de 50%** do patrimônio ou da receita anual, o prazo de prescrição é de cinco anos, contados da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades.

³ Resp 200801124618, de 18/9/2009.

Fique atento!!

Em 2018, sob a sistemática de **repercussão geral** (RE 852.475), o STF fixou a seguinte tese: “São **imprescritíveis** as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato **doloso** tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”

A Suprema Corte registrou que a imprescritibilidade da ação de ressarcimento se restringe às hipóteses de atos de improbidade **dolosa**, ou seja, que impliquem enriquecimento ilícito, favorecimento ilícito de terceiros ou dano **intencional** à Administração Pública. Por essa razão, deve-se analisar, no caso concreto, se ficou comprovado o ato de improbidade na **modalidade dolosa**, para, só então e apenas, decidir sobre o pedido de ressarcimento.

É importante ficar atento ao fato de que as ações de ressarcimento ao erário decorrentes da prática de ato **culposo** de improbidade administrativa **prescrevem sim**, ou seja, a imprescritibilidade atinge apenas o ressarcimento dos danos decorrentes de atos **dolosos**, mas não de atos **culposos**, os quais prescrevem nos prazos previstos na Lei 8.429, estudados ao longo da aula.

Lembre-se ainda que o STF, em 2016, fixou a seguinte tese, também em sede de **repercussão geral** (RE 669.069): “É **prescritível** a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”.

No caso, a União pretendia obter o ressarcimento de um dano ao erário causado por **particular**, culpado num acidente de trânsito que danificou veículo oficial. O Supremo entendeu que a pretensão ressarcitória da União se sujeitava ao **prazo prescricional de 5 anos**, **não** se aplicando, portanto, a imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º da CF.

Na decisão, o Relator salientou que a ressalva contida na parte final do §5º do art. 37 da CF, que remete à lei a fixação de prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente que causem prejuízos ao erário, mas excetua respectivas ações de ressarcimento, deve ser entendida de forma **estrita**, ou seja, ela **não** tornaria imprescritível **toda e qualquer** ação de ressarcimento movida pelo erário.

Dessa forma, temos a **prescritibilidade** do ressarcimento de danos decorrentes de **ilícito civil**, assim como do ressarcimento de danos decorrentes de ato **culposo** de improbidade, e a **imprescritibilidade** do ressarcimento de danos decorrentes de ato **doloso** de improbidade administrativa.

Atos de improbidade administrativa e respectivas sanções

Segundo a Lei 8.429/1992, atos de improbidade administrativa são atos que:

- **Importam enriquecimento ilícito (art. 9º).**
- **Causam prejuízo ao erário (art. 10).**
- **Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A).**
- **Atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).**

A lista de atos de improbidade apresentada nos incisos de cada dispositivo acima não é taxativa, mas meramente **exemplificativa** (veja a palavra “notadamente” nos respectivos *caput*), **exceto** em relação aos atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, para os quais a lei apresenta uma lista **taxativa**.

Ademais, o mesmo ato pode ser enquadrado em mais de uma das hipóteses apresentadas. Nesse caso, aplicam-se as sanções previstas para a **infração mais grave**.

Vale observar que as sanções utilizadas para punir atos que importam enriquecimento ilícito são mais pesadas que as aplicáveis aos atos que causam prejuízo ao erário e aos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário, as quais, por sua vez, são mais pesadas que as aplicáveis aos atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Assim, a Lei estabelece uma hierarquia entre os atos de improbidade, punindo com mais rigor aqueles que considera mais graves.

Vamos ver a definição de cada modalidade e as respectivas sanções previstas na Lei.

Atos de improbidade que importam enriquecimento Ilícito

Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida**, direta ou indireta, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública (art. 9º).

Enquadra-se nessa categoria, por exemplo, o agente público que, *notadamente* (incisos do art. 9º):

- Receber, para si ou para outrem, gratificações financeiras ou presentes de pessoa que tenha interesse em sua atividade;
- Perceber vantagem econômica para facilitar a aquisição ou alienação de bens pela Administração Pública fora das condições de mercado;
- Utilizar em proveito próprio, como em obra ou serviço particular, material pertencente a entidade pública ou o trabalho de servidores públicos;
- Receber vantagem econômica para tolerar a prática de qualquer atividade ilícita, como jogos de azar e narcotráfico;
- Adquirir, para si ou para outrem, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do seu patrimônio ou à sua renda;
- Exercer atividade de consultoria para pessoa física ou jurídica que possua interesse suscetível de ser atingido por suas atribuições como agente público;
- Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública;
- Receber vantagem econômica para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

Repare que, nessas situações, o ato de improbidade se caracteriza pelo recebimento de vantagens pessoais por parte do agente público, que aumenta seu patrimônio particular à custa do patrimônio público ou das prerrogativas do seu cargo. Engloba, assim, situações em que *não necessariamente ocorre prejuízo ao erário*, a exemplo do exercício de consultoria para pessoas ou empresas que tenham interesse nas atribuições públicas do agente, hipótese que pode engordar o patrimônio do servidor, mas não necessariamente causar dano ao patrimônio público.

Outro detalhe é que as hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, em regra, visualizam o enriquecimento ilícito do próprio agente público, exceto nos incisos I e VII, que incluem a vantagem indevida ou aquisição de patrimônio "para outrem".

O agente público responsável pelo ato de improbidade que importe enriquecimento ilícito está sujeito às seguintes **cominações** (art. 12, I):

- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;
- Ressarcimento integral do dano, quando houver;
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos;
- Pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

Tanto nessa, como nas demais categorias de atos de improbidade, as penalidades podem ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**, de acordo com a **gravidade do fato**.

Atos de improbidade que causam prejuízo ao erário

Constitui ato de improbidade administrativa que causa **lesão ao erário** qualquer **ação** ou **omissão**, **dolosa** ou **culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de órgão ou entidade pública.

Enquadra-se nessa categoria, por exemplo, o agente público que, *notadamente* (incisos do art. 10):

- Facilitar ou concorrer, de qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica de bens ou dinheiro público;
- Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens ou dinheiro público sem observar as devidas formalidades legais;
- Doar bens ou dinheiro público a pessoa física ou jurídica ou a ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bem como conceder benefício administrativo ou fiscal, sem a observância das devidas formalidades legais;
- Permitir ou facilitar a aquisição ou alienação de bens pela Administração Pública fora das condições de mercado;
- Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

- Agir de forma negligente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
- Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- Permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, material pertencente a entidade pública, bem como o trabalho de servidores públicos.

Nesses casos, o agente público não necessariamente auferir vantagens econômicas pessoais, mas causa prejuízo ao erário.

Registra-se controvérsia doutrinária sobre o conceito de *lesão ao erário* previsto no art. 10, *caput*. Uma corrente da doutrina afasta a interpretação literal da norma que se refere a "lesão ao erário que enseje perda patrimonial" para reclamar uma interpretação sistemática, no sentido de que o dispositivo alcança qualquer lesão causada ao patrimônio público, englobando não apenas o Tesouro Nacional e os bens públicos, mas também o patrimônio ambiental, histórico, artístico, estético, turístico etc. Outra corrente restringe o alcance de patrimônio público para situá-lo apenas no plano do conceito de erário, considerando a dimensão econômico-financeira dos entes públicos protegidos.

O STJ possui jurisprudência consolidada que se alinha à segunda corrente, com o entendimento de que "o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92 exige a comprovação do dano ao erário"⁴. Requer-se, assim, a existência de **prejuízo patrimonial efetivo**, e não apenas presumido, o que se confirma pela necessidade de ressarcimento integral do dano prevista no art. 12, II para o caso do art. 10.

O agente responsável pelo ato de improbidade que cause prejuízo ao erário está sujeito às seguintes **cominações** (art. 12, II):

- Ressarcimento integral do dano;
- Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância;
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- Pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Lembrando que as penalidades podem ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**, de acordo com a **gravidade do fato**.

Questão para fixar

⁴ REsp 1151884/SC, Rel. Min. Castro Meira.

8) Considere que um servidor doe para uma biblioteca comunitária uma série de livros da repartição pública na qual ele trabalha. Nesse caso, mesmo sem observar as formalidades legais, o servidor não incorre em improbidade administrativa uma vez que os livros destinam-se a fins educativos e assistenciais.

Comentário:

A assertiva está errada, pois, segundo o art. 10, inciso III da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que **causa prejuízo ao erário** "doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, **ainda que de fins educativos ou assistências**, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie".

Gabarito: Errado

Atos decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário

Em 30/12/2016, a **Lei Complementar 157/2016** alterou a Lei 8.429/92 para instituir essa nova categoria de atos de improbidade administrativa.

Constitui ato de improbidade administrativa decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário qualquer **ação** ou **omissão** para **conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário** ao que dispõem o **caput** e o **§1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**.

Note que, diferentemente das demais categorias de atos de improbidade, nesta a lei apresenta uma lista **taxativa** de condutas capazes de caracterizar a transgressão.

Tais condutas (comissivas ou omissivas), basicamente, consistem no descumprimento das regras para concessão de benefícios tributários e financeiros dispostas na LC 116/2003, relativamente ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Os dispositivos da referida lei cuja inobservância pode caracterizar a prática de ato de improbidade são os seguintes:

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 10 O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01⁵ da lista anexa a esta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

⁵ Os serviços que são **exceção** à alíquota mínima são os seguintes:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a

Portanto, o agente público que **conceder, aplicar** ou **manter** benefício financeiro ou tributário relativo ao ISS de forma contrária ao que dispõe os dispositivos acima estará praticando um ato de improbidade administrativa.

O agente responsável pelo ato de improbidade decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário está sujeito às seguintes cominações (art. 12, IV):

- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos;
- Pagamento de multa civil de até três vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Como nos demais casos, as penalidades podem ser aplicadas **isolada** ou **cumulativamente**, de acordo com a **gravidade do fato**.

Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública

Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer **ação** ou **omissão** que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições.

Embora a lei mencione expressamente apenas os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade, constitui ato de improbidade a violação a **qualquer princípio** da Administração Pública, como eficiência, motivação, publicidade, interesse público, razoabilidade etc.

Enquadra-se nessa categoria, por exemplo, o agente público que, notadamente (incisos do art. 11):

- Praticar ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência;
- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
- Revelar informação sigilosa de que tem ciência em razão das suas atribuições;
- Negar publicidade aos atos oficiais;
- Frustrar a licitude de concurso público;
- Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;
- Revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.
- Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.
- Deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.

instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

- Transferir recurso a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990⁶.

O agente responsável pelo ato de improbidade que atente contra os princípios da Administração Pública pode sofrer as seguintes **cominações** (art. 12, III):

- Ressarcimento integral do dano, se houver;
- Perda da função pública;
- Suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos;
- Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente;
- Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Aqui também as penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Fique atento!!

Vale prestar atenção na base de cálculo da multa civil prevista na Lei de Improbidade.

Na hipótese de ato que importe **enriquecimento ilícito**, a multa é calculada sobre o **valor do acréscimo patrimonial (até 3x)**; no caso de ato que resulte em **prejuízo ao erário**, calcula-se a multa sobre o **valor do dano (até 2x)**; para os atos decorrentes de concessão de benefício tributário ou financeiro indevido de ISS, a base de cálculo é o **valor do benefício concedido (até 3x)**; já na hipótese de **ato que atente contra os princípios da Administração Pública**, a multa é calculada sobre o **valor da remuneração percebida pelo agente (até 100x)**.

⁶ Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Questão para fixar

9) Atos de improbidade administrativa são os que geram enriquecimento ilícito ao agente público ou causam prejuízo material à administração pública. Quem pratica esses atos pode ser punido com sanções de natureza civil e política — mas não penal — como o ressarcimento ao erário, a indisponibilidade dos bens e a perda da função pública.

Comentário:

Atos de improbidade não são apenas os que geram enriquecimento ilícito (art. 9º) ou que causam prejuízo material à Administração (art. 10); compreendem também os que **atentam contra os princípios da Administração Pública** (art. 11), daí o primeiro erro do quesito. Quem pratica atos de improbidade não está sujeito a sanção de natureza penal, mas pode ser punido com sanções de natureza civil e política, mas faltou mencionar as sanções de natureza **administrativa**, como a perda da função pública, daí o segundo erro do quesito.

Gabarito: Errado

10) A configuração do ato de improbidade que viola princípios administrativos independe da ocorrência de dano ou lesão ao erário público.

Comentário

O item está correto, nos termos do art. 21 da Lei 8.429/92:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Por óbvio, o inciso I acima se refere apenas aos atos de improbidade que importam enriquecimento ilícito e aos que atentam contra os princípios da Administração Pública, vez que os que causam prejuízo ao erário, por definição, requerem a ocorrência de dano ou lesão ao patrimônio público. Já os dois primeiros podem se consumar sem que deles resultem qualquer prejuízo material para o patrimônio público.

Ademais, perceba que a aplicação da pena de ressarcimento é prevista para as três categorias de atos de improbidade, porém só é aplicável nos casos concretos em que ocorrer dano efetivo ao erário.

Gabarito: Certo

11) De acordo com a Lei de Improbidade administrativa, a aplicação da pena de ressarcimento aos cofres públicos independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

Comentário:

O quesito está errado, pois a pena de ressarcimento aos cofres públicos apenas pode ser aplicada quando houver dano ao erário, nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, **está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações**, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º [**enriquecimento ilícito**], perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, **ressarcimento integral do dano, quando houver**, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10 [**prejuízo ao erário**], **ressarcimento integral do dano**, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11 [**ofensa aos princípios da Administração Pública**], **ressarcimento integral do dano, se houver**, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Gabarito: Errado

Enfim, chegamos ao final da parte teórica. **Para consolidar, vamos resolver mais algumas questões!**

Questões comentadas da banca Cespe

1. (Cespe – CAGE/RS 2018)

Para a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa,

- a) é suficiente a ofensa a princípios da administração pública.
- b) é possível o ajuizamento de ação judicial a qualquer tempo.
- c) exige-se a ocorrência de dano ao erário.
- d) exige-se a ocorrência de enriquecimento ilícito do agente público.
- e) exige-se o dolo.

Comentário:

- a) **CERTA**. Uma das hipóteses de ocorrência de ato de improbidade administrativa é a **violação aos princípios da Administração Pública** (art. 11 da Lei 8.429/92).
- b) **ERRADA**. A ação principal deverá ser proposta dentro de trinta dias da efetivação da **medida cautelar** (art. 17 da Lei 8.429/92).
- c) **ERRADA**. A aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa **independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo** quanto à pena de ressarcimento (art. 21, I, da Lei 8.429/92).
- d) **ERRADA**. A ocorrência de **enriquecimento ilícito** é apenas uma das hipóteses de ato de improbidade administrativa, não sendo necessária nas demais modalidades.
- e) **ERRADA**. No caso específico dos atos que importem **prejuízo ao erário**, cabe a responsabilização por improbidade administrativa com fundamento em ato culposo (art. 10 da Lei 8.429/92).

Gabarito: alternativa "a"

2. (Cespe – CGM/JP 2018)

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

Comentário:

Afirmativa incorreta. Os atos de improbidade administrativa podem ocorrer contra a administração **direta e indireta** de **quaisquer dos poderes** (Executivo, Legislativo e Judiciário), e, ainda, de **quaisquer dos entes federados** (União, Estados e Municípios), nos termos do art. 1º da Lei 8.429/92.

Gabarito: Errado

3. (Cespe – MP/PI 2018)

A recusa do servidor público em apresentar declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado acarretar-lhe-á a penalidade de suspensão, que somente será convertida em demissão caso a falta documental não seja resolvida dentro do prazo legalmente estipulado.

Comentário:

A resposta está no art. 13, §3º da Lei 8.429/92:

§ 3º Será punido com a pena de **demissão**, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

Logo, a penalidade aplicável é a **demissão**, e não a suspensão.

Ressalte-se que, embora esteja prevista na Lei 8.429/92, essa penalidade de demissão possui **natureza administrativa**, aplicada no âmbito de processo administrativo.

Gabarito: Errado

4. (Cespe – MP/PI 2018)

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

Comentário:

Conforme o art. 2º da Lei 8.429/92, "*reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior*".

Gabarito: Errado

5. (Cespe – MP/PI 2018)

Situação hipotética: Lucas, no exercício de determinada função pública, cometeu ato de improbidade administrativa que lhe ensejou enriquecimento ilícito. Todavia, em uma viagem a serviço, ele faleceu, tendo deixado um filho, Paulo, seu único herdeiro. Assertiva: Paulo, sucessor de Lucas, estará sujeito às sanções previstas na lei em apreço até o limite do valor da herança.

Comentário:

Conforme o art. 8º da Lei 8.429/92, "*o **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei **até o limite do valor da herança***".

Gabarito: Certo

6. (Cespe – MP/PI 2018)

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

Comentário:

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por **preço superior** ao de mercado terá cometido **ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário**, conforme previsto no art. 10, V da Lei 8.429/92. A caracterização desse tipo de ato de improbidade depende da comprovação de **dolo ou culpa** do agente, ao contrário dos demais tipos (enriquecimento ilícito, concessão indevida de benefício tributário ou financeiro e atentar contra os princípios), que somente se caracterizam com a presença de **dolo** (e não de culpa).

Gabarito: Certo

7. (Cespe – MP/PI 2018)

O gestor público que deixar de cumprir, culposamente, exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação responderá por ato de improbidade administrativa, por ofender princípios da administração pública.

Comentário:

Deixar de cumprir exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação configura **ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública**, conforme previsto no art. 11, IX da Lei 8.429/92. Esse tipo de ato de improbidade somente se caracteriza na presença de dolo do agente. Apenas a culpa não basta, razão pela qual a palavra “culposamente” torna o item errado.

Gabarito: Errado**8. (Cespe – MP/PI 2018)**

Com relação ao que dispõe a Lei n.º 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem atos de improbidade administrativa, julgue os seguintes itens.

Em caso de lesão ao patrimônio público, deverá haver o ressarcimento integral do dano.

Comentário:

A banca considerou o previsto no art. 5º da Lei 8.429/92, que diz o seguinte: “*ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano*”.

Gabarito: Certo**9. (Cespe – MP/PI 2018)**

A lei em apreço visa coibir o enriquecimento ilícito de agentes públicos no exercício de cargo público e, portanto, suas sanções recairão exclusivamente contra servidor efetivo que praticar ato de improbidade.

Comentário:

Não são apenas os servidores efetivos (concursados) que podem sofrer as penalidades previstas na Lei de Improbidade. Também estão sujeitos a ela os que **ocupam exclusivamente cargos de confiança**, os detentores de **mandato eletivo**, os **agentes temporários** e até mesmo os **estagiários** de instituições públicas. Ademais, também estão à lei aquele que, *mesmo não sendo agente público, induza* ou **concorra** para a prática do ato de improbidade ou dele **se beneficie** sob qualquer forma direta ou indireta.

Gabarito: Errado**10. (Cespe – MP/PI 2018)**

José, servidor de um órgão público, autorizou a entrada de uma amiga, Cristina, trabalhadora sem vínculo com o serviço público, em sua repartição. Cristina e José elaboraram conjuntamente um documento falso que determinava a transferência de determinados bens para outro prédio do órgão, por ordens superiores. Sob essa justificativa, Cristina obteve autorização dos seguranças para efetuar o transporte desses bens, ocasião em que furtou equipamentos de tecnologia. Nessa situação hipotética, conforme as disposições da Lei n.º 8.429/1992,

Somente José, por ser agente público, estará sujeito às penalidades relativas aos atos de improbidade administrativa previstas na lei em questão, enquanto Cristina, por não ter vínculo com o serviço público, não estará sujeita a essa lei, devendo ser responsabilizada somente na esfera criminal.

Comentário:

Segundo previsto no art. 3º da Lei 8.429/92, também está sujeito às penalidades pela prática de ato de improbidade “*aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta*”. No caso, Cristina **concorreu** para a prática

do ato ímprobo, auxiliando José na retirada indevida dos bens, além de ter **se beneficiado** com o furto dos equipamentos de tecnologia, razão pela qual ela deve sim sofrer as penalidades da lei de improbidade, **mesmo não tendo vínculo com o serviço público**.

Gabarito: Errado

11. (Cespe – MP/PI 2018)

Ao ter facilitado e concorrido para a incorporação, ao patrimônio particular de Cristina, de bens do acervo patrimonial do órgão público, José praticou ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, devendo ser penalizado na forma da lei, independentemente da comprovação de dolo.

Comentário:

José praticou o ato de improbidade previsto no art. 10, I da Lei 8.429/92:

*Art. 10. Constitui **ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, **dolosa ou culposa**, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Como se trata de ato de improbidade que **causa lesão ao erário**, **não** é necessário provar o dolo na conduta de José, sendo bastante a demonstração de **culpa**.

Gabarito: Certo

12. (Cespe – MP/PI 2018)

Eventual ação para apurar ato de improbidade administrativa deverá ter a participação obrigatória do Ministério Público como parte ou como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

Comentário:

É exatamente o que está previsto no art. 17, §4º da Lei 8.429/92:

*§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como **parte**, atuará **obrigatoriamente**, como **fiscal da lei**, sob pena de nulidade.*

Gabarito: Certo

13. (Cespe – PC/MA 2018)

É correto afirmar que a ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato de improbidade administrativa

- a) prescreve em três anos, a contar do conhecimento do prejuízo causado ao erário.
- b) prescreve no mesmo prazo que o previsto para o ajuizamento da respectiva ação civil de improbidade administrativa.
- c) prescreve em três anos, a contar do trânsito em julgado da ação civil de improbidade administrativa.
- d) prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado da ação civil de improbidade administrativa.

e) é imprescritível.

Comentário:

Sobre a **prescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário**, temos que a Constituição Federal, em seu art. 37, §5º, prevê que *"a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento"*.

Com base no dispositivo acima, as ações de ressarcimento à Fazenda Pública são consideradas imprescritíveis, daí o gabarito.

Não obstante, vale lembrar que o STF, em 2018, fixou a seguinte tese: **"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa"**.

Logo, para a Suprema Corte, apenas as ações de ressarcimento decorrentes da prática de atos **dolosos** de improbidade são **imprescritíveis**. Já as ações de ressarcimento decorrentes de atos **culposos** de improbidade **estão sim sujeitas à prescrição**.

Gabarito: alternativa "e"

14. (Cespe – PC/MA 2018)

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.º 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

- a) a detenção de cinco a oito anos.
- b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.
- c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.
- d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.
- e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

Comentário:

Os atos de improbidade administrativa estão previstos no Capítulo II da Lei 8.429/92 e subdividem-se em seções que abrangem atos de improbidade administrativa: que **importam enriquecimento ilícito** (art. 9º); **que causam prejuízo ao erário** (art. 10); **decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário** (art. 10-A); **que atentam contra os princípios da administração pública** (art. 11).

As penas aplicáveis a cada categoria de ilícitos descrita acima está disposta no art. 12 da mesma lei e, em relação aos atos ilícitos que causam prejuízo ao erário (art. 10), temos as seguintes sanções: ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

A única alternativa que indica uma das penas previstas na lei para esses atos de improbidade é a letra 'b'.

Gabarito: alternativa "b"

15. (Cespe – PC/MA 2018)

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.º 8.429/1992,

- a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.
- c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.
- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo.

Comentário:

Os ilícitos tratados na Lei 8.429/92 subdividem-se em seções, abrangendo atos de improbidade administrativa: que **importam enriquecimento ilícito** (art. 9º); que **causam prejuízo ao erário** (art. 10); **decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário** (art. 10-A); que **atentam contra os princípios da administração pública** (art. 11).

Vamos analisar, então, como podem ser classificados cada um dos atos descritos pela questão.

- a) **ERRADA**. Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente (art. 10, XII) – ato de improbidade administrativa que **causa prejuízo ao erário**. É possível perceber pela descrição do ato que não é o próprio agente que se enriquece com a sua ação, e sim um terceiro, mas é caso de improbidade desde que cause lesão ao erário por ação ou omissão, dolosa ou culposa, e que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas.
- b) **CERTA**. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades (...) (art. 9º, XII). Essa prática de usar bens das entidades públicas em proveito próprio atende a pergunta do enunciado, configurando ato de improbidade que importa em **enriquecimento ilícito**.
- c) **ERRADA**. Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (art. 10, IX). Trata-se de ato de improbidade administrativa que **causa prejuízo ao erário**.
- d) **ERRADA**. Frustrar a licitude de concurso público (art. 11, V). Constitui ato de improbidade que **atenta contra os princípios da administração pública**, segundo a classificação adotada pela Lei 8.429/92.
- e) **ERRADA**. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo (art. 11, VI). Caracteriza ato de improbidade que **atenta contra os princípios da administração pública**.

Gabarito: alternativa "b"

16. (Cespe – PC/MA 2018)

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue os itens a seguir.

I – Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

II – A representação, por carecer de formalismo, será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter somente a qualificação do representante e as informações sobre o fato.

III – Comissão processante poderá representar ao Ministério Público para que este requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou de terceiro que tenha enriquecido ilicitamente.

IV – A rejeição da representação pela autoridade administrativa impede a representação ao Ministério Público no mesmo caso.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

Comentário:

I – **CERTA**. A afirmativa reproduz integralmente o art. 14, caput, da Lei 8.429/92, o qual estabelece que "*qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade*".

II – **ERRADA**. A afirmativa apresenta dados incompletos sobre a representação, sendo necessário mais do que somente a qualificação do representante e as informações sobre o fato para a sua elaboração.

Na realidade, o art. 14, §1º, Lei 8.429/92, define que "*A representação, que será **escrita** ou **reduzida a termo e assinada**, conterá a **qualificação do representante**, as **informações sobre o fato** e sua **autoria** e a **indicação das provas de que tenha conhecimento***".

Além disso, ela necessariamente será escrita ou reduzida a termo, como indicado pelo próprio item, o que indica a existência de **formalidades necessárias**.

III – **CERTA**. Segundo o art. 16, caput, Lei 8.429/92: "*Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público*". Repare que, diante das disposições desse artigo, existe a possibilidade de **representação ao Ministério Público**. Essa representação depende dos fundados indícios de responsabilidade.

IV – **ERRADA**. Acontece o oposto. A autoridade administrativa **rejeitará** a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades exigidas pela lei, mas a rejeição não impede a representação ao Ministério Público (art. 14, §2º).

Gabarito: alternativa "b"

17. (Cespe – PC/MA 2018)

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

- a) suspensão dos direitos políticos.
- b) disponibilidade dos bens.
- c) cassação de direitos políticos.
- d) suspensão da função pública.
- e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

Comentário:

Conforme indicado no enunciado a questão deverá ser respondida com base no texto constitucional.

O art. 37, §4º da CF/88 dispõe expressamente que "os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Ressalte-se que a "cassação" dos direitos políticos é **vedada**, enquanto a sua "suspensão" só ocorre nos casos de: (I) cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; (II) incapacidade civil absoluta; (III) condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; (IV) recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII, CF/88; (V) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, CF/88 (art. 15, CF/88).

Gabarito: alternativa "a"

18. (Cespe – PC/MA 2018)

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração pública, for condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

- a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.
- b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.
- c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.
- d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.
- e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

Comentário:

Primeiramente, é preciso entender que temos as seguintes seções na LIA sobre os atos de improbidade administrativa:

- Atos de improbidade administrativa: que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);
- que causam prejuízo ao erário (art. 10);
- decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A);
- que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11).

O art. 12 da Lei 8.429/92 prevê **penas específicas** para cada uma das categorias de atos acima. A ação descrita pelo enunciado se enquadra no seguinte tipo: "Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício", que está previsto no art. 11, II, Lei 8.429/92 e caracteriza ato de improbidade que **atenta contra a os princípios da administração pública**.

As punições possíveis para tal ato, nesse sentido, são: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos (art. 12, III).

É possível observar, entre as sanções descritas acima, que apenas a *proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos* é uma punição prevista para a conduta tratada no enunciado.

Gabarito: alternativa "d"

19. (Cespe – STJ 2018)

Situação hipotética: Um secretário estadual contratou, sem licitação e com preço muito inferior ao praticado no mercado, a empresa de seu irmão para a manutenção de computadores alocados em um departamento da secretaria. **Assertiva:** Nesse caso, para ser configurado ato de improbidade, não é necessária a existência de lesão ao patrimônio público.

Comentário:

Como a contratação se deu a um preço "*muito inferior*" ao praticado no mercado, então podemos concluir que *não* houve prejuízo ao erário. Contudo, *não* é necessária a existência de lesão ao patrimônio público para ser configurado ato de improbidade, ainda que caracterizada a frustração da licitude do processo licitatório. No caso, o ato do secretário estadual poderia ser enquadrado como **ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração**, o qual prescinde de comprovação de dano ao patrimônio público, conforme previsto no art. 21 da Lei 8.429/1992:

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

Gabarito: Certa

20. (Cespe – STJ 2018)

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

Comentários:

Facilitar a incorporação de verba pública ao patrimônio particular configura **ato de improbidade que causa prejuízo ao erário**, conforme o art. 10, da Lei 8.429/1992:

*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que **causa lesão ao erário** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - **facilitar** ou concorrer por qualquer forma para a **incorporação ao patrimônio particular**, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, **verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei**;*

Contudo, para a caracterização do ato, é necessário que o agente aja com **dolo** ou **culpa**. Lembrando que, se fosse qualquer outra modalidade de ato de improbidade, que não o prejuízo ao erário, o agente só seria condenado se tivesse agido com **dolo** (e não com culpa).

Gabarito: Errada

21. (Cespe – TCE/PB 2018)

Uma empresa que presta serviços de vigilância e limpeza para órgão da administração pública, diante de dificuldades financeiras decorrentes do atraso dos pagamentos que lhe são devidos pelos serviços adequadamente prestados, deu vantagem pecuniária aos servidores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa orçamentária empenhada, com o objetivo de acelerar os trâmites administrativos necessários ao efetivo

pagamento. Nessa situação hipotética, os servidores responderão por ato de improbidade administrativa por terem

- a) concedido indevidamente benefício financeiro, sujeitando-se, entre outras cominações, ao ressarcimento integral do dano causado à administração pública.
- b) atentado contra os princípios da administração pública, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.
- c) aplicado indevidamente benefício tributário, sujeitando-se, entre outras cominações, à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- d) causado prejuízo ao erário, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda de bens e valores, inclusive aqueles obtidos lícitamente.
- e) enriquecido ilicitamente, sujeitando-se, entre outras cominações, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

Comentário:

Os servidores públicos que receberem vantagem econômica para acelerar os trâmites necessários ao pagamento de determinada empresa incidem no ato de improbidade previsto no art. 9º, IX, Lei 8.429/92.

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

A lei prevê, como sanções, a perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de dez anos.

Nesse contexto, o gabarito é a alternativa “e”, estando erradas as demais alternativas, por se referirem a outras hipóteses de atos de improbidade.

Gabarito: alternativa “e”

22. (Cespe – TCE/PB 2018)

Por ter permitido a alienação de um imóvel integrante do patrimônio de uma autarquia pública estadual por preço inferior ao de mercado, determinado agente público causou lesão ao erário.

Durante o processo, provou-se que o agente agiu de forma imprudente, bem como constatou-se o nexo causal entre a conduta e o dano. Porém, não houve comprovação de enriquecimento pessoal do agente, nem indício de má-fé.

Nessa situação hipotética, segundo a Lei n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa —, o ressarcimento do dano

- a) só seria devido se a conduta tivesse sido omissiva, caso em que teria de ser comprovado o dolo ou a culpa do agente público.

- b) será devido tão só em razão de a conduta ter sido comissiva, pouco importando, nesse caso, a comprovação de ter havido dolo ou culpa.
- c) só seria exigível caso a conduta em questão se tivesse dado de forma omissiva, já que não houve dolo.
- d) não poderá ser cobrado do agente público, independentemente de a conduta ser omissiva ou comissiva, uma vez que não houve a comprovação de dolo.
- e) será devido independentemente de a conduta ser omissiva ou comissiva, sendo suficiente para tal a comprovação da culpa do agente público.

Comentário:

Os atos de improbidade administrativa que importam lesão ao erário podem ocorrer em razão de **ação** ou **omissão, dolosa** ou **culposa**, que enseje perda patrimonial ou dilapidação dos bens das entidades públicas (art. 10 da Lei 8.429/92). Nesse contexto, na situação hipotética, o ressarcimento do dano será devido *independentemente* de a conduta ser omissiva ou comissiva, bastando a comprovação de culpa do agente público. Assim, o gabarito é a alternativa "e".

Gabarito: alternativa "e"

23. (Cespe – PC/SE 2018)

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

Comentário:

Essa é uma questão bem interessante, que nos leva à reflexão sobre o alcance da Lei de Improbidade Administrativa e a sua finalidade.

A análise desse tópico específico foi feita pelo Superior Tribunal de Justiça em 2015, ao julgar o **REsp 1081743/MG**. Na ocasião, o STJ foi confrontado com um caso concreto similar a esse, em que policiais civis efetuaram prisões ilegais, sem o respectivo mandado judicial, e mantiveram as vítimas detidas por várias horas, desrespeitando suas garantias constitucionais.

Resumirei abaixo a fundamentação adotada no referido caso para a melhor compreensão do tópico e, conseqüentemente, do gabarito da questão.

O STJ reconheceu a atuação dos agentes como improbidade administrativa, na hipótese descrita. A argumentação usada é que a detida análise da Lei 8.429/1992 demonstra que **o legislador não determinou expressamente quais seriam as vítimas mediatas ou imediatas da atividade ímproba para fins de configuração do ato ilícito**. Impôs, sim, que o agente público respeite o sistema jurídico em vigor, pressuposto da boa e correta Administração Pública. Essa ausência de menção explícita certamente decorre da compreensão de que o ato ímprobo é, muitas vezes, **fenômeno pluriofensivo**, de tal modo que pode atingir bens jurídicos e pessoas diversos de maneira concomitante.

Por essa razão, na avaliação do ato de improbidade administrativa, o primordial é verificar se, entre os bens atingidos pela postura do agente público, existe algum vinculado ao interesse e ao bem público. Se assim for, como consequência imediata, a Administração Pública estará vulnerada; e o art. 1º da Lei 8.429/1992, plenamente atendido

O legislador, ao prever, no art. 11 da Lei 8.429/1992, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de lealdade às instituições, findou por tornar de interesse público, e da própria Administração, a proteção da **legitimidade social**, da **imagem** e das **atribuições dos entes/entidades estatais**.

Daí resulta que qualquer atividade que atente gravemente contra esses bens imateriais tem a potencialidade de ser considerada improbidade administrativa. A prisão ilegal tem ainda outro reflexo jurídico imediato, que é o de gerar **obrigação indenizatória** ao Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Há aí, como consequência, interesse direto da Administração Pública

Em síntese, **atentado à vida e à liberdade individual de particulares, praticado por agentes públicos armados – incluindo tortura, prisão ilegal e "justiciamento" –**, afora repercussões nas esferas penal, civil e disciplinar, pode configurar improbidade administrativa, porque, **além de atingir a pessoa-vítima, também alcança, simultaneamente, interesses caros à Administração em geral, às instituições de segurança pública em especial e ao próprio Estado Democrático de Direito**.

Dessa forma, a prisão ilegal descrita leva a ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, I, da Lei 8.429/1992, que descreve como improbidade: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Gabarito: Errada

24. (Cespe – PC/SE 2018)

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Comentário:

Existe a chamada **independência das instâncias em relação à responsabilidade civil, penal e administrativa**. Isso significa que, mesmo sendo absolvido administrativamente, o servidor pode ser condenado penalmente. Ademais, a eventual punição em processo administrativo disciplinar **não** impede a aplicação de sanção por improbidade administrativa.

Esse é o sentido da orientação jurisprudencial do STJ, a qual considera que eventual punição administrativa do servidor faltoso **não** impede a aplicação das penas da Lei de Improbidade Administrativa, porque os escopos de ambas as esferas são diversos; e as penalidades dispostas na Lei 8.429/1992, mais amplas⁷.

Uma das explicações fornecidas para a diferença entre o ato de improbidade administrativa e a infração disciplinar de improbidade, quando coincidente a hipótese de fato, é a natureza da infração, pois a lei funcional tutela a conduta funcional do servidor, enquanto a lei de improbidade dispõe sobre sanções aplicáveis a todos os agentes públicos, servidores ou não, principalmente no interesse da preservação e integridade do patrimônio público.

Gabarito: Certa

⁷ REsp 1081743/MG e Informativo nº 0474 – MS 15.054-DF

25. (Cespe – TCE/PE 2017)

A respeito de princípios da administração pública, ato administrativo, poderes da administração, improbidade administrativa e regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco, julgue o item a seguir.

Fundamenta-se no *periculum in mora* implícito a decretação da indisponibilidade de bens quando estiverem presentes fortes indícios da prática de ato ímprobo.

Comentários:

A indisponibilidade de bens do indiciado por ato de improbidade administrativa é **medida cautelar** prevista na Lei 8.429/92, nos seguintes termos:

*Art. 7º Quando o ato de improbidade causar **lesão ao patrimônio público** ou ensejar **enriquecimento ilícito**, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a **indisponibilidade dos bens do indiciado**.*

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

A adoção de medidas cautelares em geral – e não apenas da Lei 8.429/92 – está fundada em dois requisitos: o **fumus boni juris**, que é a existência de indícios de que o direito pleiteado realmente existe, e o **periculum in mora**, relacionado à possibilidade de a demora da decisão judicial definitiva causar um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

No enunciado, a existência do **fumus boni juris** é demonstrada no seguinte trecho: "(...) fortes indícios da prática de ato ímprobo."

Contudo, em relação ao **periculum in mora**, a jurisprudência do STJ considera desnecessário demonstrar o risco de dano irreparável para que se possa decretar a indisponibilidade dos bens nas ações de improbidade administrativa.

Para aquela Corte Superior, a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista no art. 7º da Lei de improbidade administrativa, pode ser decretada mesmo que o requerido não esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o **periculum in mora** encontra-se **implícito** na lei. Assim, para que a indisponibilidade seja decretada basta que estejam presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa.⁸

Gabarito: Certa

26. (Cespe – TCE/PE 2017)

João, aprovado em concurso público para auditor de controle externo no tribunal de contas de seu estado, foi lotado em sua cidade natal. Ao ter ciência desse fato, o prefeito do município, amigo da família de João, resolveu presentear-lo com um veículo, a fim de facilitar a sua locomoção até o local de trabalho. João aceitou o presente.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

Caso seja condenado por improbidade administrativa, João estará sujeito a pagar multa de, no mínimo, quatro vezes o valor do veículo que recebeu de presente.

⁸ REsp 1.366.721-BA

Comentários:

A situação descrita enquadra-se como ato de improbidade administrativa que importa **enriquecimento ilícito**, segundo o seguinte dispositivo:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;***

E a pena para atos de improbidade dessa categoria é a seguinte:

Art. 12. (...)

*I - na hipótese do art. 9º, **perda dos bens** ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, **perda da função pública, suspensão dos direitos políticos** de oito a dez anos, **pagamento de multa civil de até três vezes** o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;*

O erro do enunciado, portanto, está na informação de multa de pelo menos quatro vezes o valor acrescido ao patrimônio (o veículo). Isso porque o valor é máximo (e não mínimo), e a multa é de **três vezes** (e não quatro).

Gabarito: Errada

27. (Cespe – TCE/PE 2017)

João, aprovado em concurso público para auditor de controle externo no tribunal de contas de seu estado, foi lotado em sua cidade natal. Ao ter ciência desse fato, o prefeito do município, amigo da família de João, resolveu presentear-lo com um veículo, a fim de facilitar a sua locomoção até o local de trabalho. João aceitou o presente.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

João cometeu ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito.

Comentários:

João cometeu **ato de improbidade que importou enriquecimento ilícito** em função do seguinte dispositivo:

*Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito** auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:*

*I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou **presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;***

Gabarito: Certa

28. (Cespe – TCE/PE 2017)

À luz da Lei n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa —, julgue o próximo item.

A aplicação de sanções por atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário depende da aprovação das contas pelo tribunal ou conselho de contas.

Comentários:

De forma diversa, a Lei 8.429/92 prevê o seguinte:

*Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei **independe**:*

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Gabarito: Errada

29. (Cespe – TCE/PE 2017)

A respeito de serviços públicos, processo administrativo, controle externo, licitações e concessões, julgue o item a seguir.

Como as decisões do órgão de controle externo têm natureza prejudicial ao juízo não especializado, a aprovação das contas do agente público por tal órgão impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Comentários:

A previsão da Lei de improbidade administrativa é justamente oposta, estabelecendo que a aplicação de suas penas **independe** da “aprovação ou rejeição das contas pelos órgãos de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas” (Art. 21, II).

Gabarito: Errada

30. (Cespe – TCE/PE 2017)

As pessoas condenadas por ato de improbidade administrativa estão sujeitas às cominações previstas na legislação correspondente, como, por exemplo, a cassação dos direitos políticos.

Comentário: A Lei 8.429/92 não prevê a penalidade de “cassação” dos direitos políticos, e sim de “suspensão” dos direitos políticos, por no máximo 10 anos para os casos mais graves (atos que importam em enriquecimento ilícito). A cassação que, frise-se, não está prevista na Lei, seria uma punição de caráter definitivo.

Gabarito: Errada

31. (Cespe – TCE/PE 2017)

As instâncias penal, civil e administrativa são, em regra, independentes; no entanto, a aprovação das contas do gestor público pelo seu respectivo tribunal de contas impede a aplicação de sanções relativas à condenação por ato de improbidade administrativa.

Comentário:

Conforme previsto na Lei 8.429/92, a aplicação das sanções por improbidade administrativa *independe* da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal de Contas competente.

Gabarito: Errada

32. (Cespe – TCE/PE 2017)

Na punição aos atos de improbidade administrativa, a penalidade será distinta se o ato implicar enriquecimento ilícito do agente ou se ele apenas causar prejuízo ao erário.

Comentário:

O art. 12 da Lei 8.429/92 prevê diferentes graduações de penalidades para cada modalidade de ato de improbidade.

Gabarito: Certa

Lista de questões

1. (Cespe – CAGE/RS 2018)

Para a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa,

- a) é suficiente a ofensa a princípios da administração pública.
- b) é possível o ajuizamento de ação judicial a qualquer tempo.
- c) exige-se a ocorrência de dano ao erário.
- d) exige-se a ocorrência de enriquecimento ilícito do agente público.
- e) exige-se o dolo.

2. (Cespe – CGM/JP 2018)

Os atos de improbidade administrativa atingem apenas entidades integrantes do Poder Executivo.

3. (Cespe – MP/PI 2018)

A recusa do servidor público em apresentar declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado acarretar-lhe-á a penalidade de suspensão, que somente será convertida em demissão caso a falta documental não seja resolvida dentro do prazo legalmente estipulado.

4. (Cespe – MP/PI 2018)

Pessoa que, investida em função pública, não receba remuneração estará isenta de responder por ato de improbidade administrativa.

5. (Cespe – MP/PI 2018)

Situação hipotética: Lucas, no exercício de determinada função pública, cometeu ato de improbidade administrativa que lhe ensejou enriquecimento ilícito. Todavia, em uma viagem a serviço, ele faleceu, tendo deixado um filho, Paulo, seu único herdeiro. Assertiva: Paulo, sucessor de Lucas, estará sujeito às sanções previstas na lei em apreço até o limite do valor da herança.

6. (Cespe – MP/PI 2018)

O agente público que contribuir para a aquisição, pela administração pública, de bem por preço superior ao de mercado responderá por ato de improbidade administrativa, ainda que aja culposamente.

7. (Cespe – MP/PI 2018)

O gestor público que deixar de cumprir, culposamente, exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação responderá por ato de improbidade administrativa, por ofender princípios da administração pública.

8. (Cespe – MP/PI 2018)

Com relação ao que dispõe a Lei n.º 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis aos agentes públicos que praticarem atos de improbidade administrativa, julgue os seguintes itens.

Em caso de lesão ao patrimônio público, deverá haver o ressarcimento integral do dano.

9. (Cespe – MP/PI 2018)

A lei em apreço visa coibir o enriquecimento ilícito de agentes públicos no exercício de cargo público e, portanto, suas sanções recairão exclusivamente contra servidor efetivo que praticar ato de improbidade.

10. (Cespe – MP/PI 2018)

José, servidor de um órgão público, autorizou a entrada de uma amiga, Cristina, trabalhadora sem vínculo com o serviço público, em sua repartição. Cristina e José elaboraram conjuntamente um documento falso que determinava a transferência de determinados bens para outro prédio do órgão, por ordens superiores. Sob essa justificativa, Cristina obteve autorização dos seguranças para efetuar o transporte desses bens, ocasião em que furtou equipamentos de tecnologia. Nessa situação hipotética, conforme as disposições da Lei n.º 8.429/1992,

Somente José, por ser agente público, estará sujeito às penalidades relativas aos atos de improbidade administrativa previstas na lei em questão, enquanto Cristina, por não ter vínculo com o serviço público, não estará sujeita a essa lei, devendo ser responsabilizada somente na esfera criminal.

11. (Cespe – MP/PI 2018)

Ao ter facilitado e concorrido para a incorporação, ao patrimônio particular de Cristina, de bens do acervo patrimonial do órgão público, José praticou ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, devendo ser penalizado na forma da lei, independentemente da comprovação de dolo.

12. (Cespe – MP/PI 2018)

Eventual ação para apurar ato de improbidade administrativa deverá ter a participação obrigatória do Ministério Público como parte ou como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

13. (Cespe – PC/MA 2018)

É correto afirmar que a ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato de improbidade administrativa

- a) prescreve em três anos, a contar do conhecimento do prejuízo causado ao erário.
- b) prescreve no mesmo prazo que o previsto para o ajuizamento da respectiva ação civil de improbidade administrativa.
- c) prescreve em três anos, a contar do trânsito em julgado da ação civil de improbidade administrativa.
- d) prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado da ação civil de improbidade administrativa.
- e) é imprescritível.

14. (Cespe – PC/MA 2018)

De acordo com a Lei de Improbidade — Lei n.º 8.429/1992 —, o servidor público que comprovadamente tiver causado lesão ao patrimônio público estará sujeito

- a) a detenção de cinco a oito anos.
- b) à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.
- c) ao ressarcimento correspondente ao dobro do valor integral do dano.
- d) ao pagamento de multa civil em valor igual ao do acréscimo patrimonial.
- e) a suspensão dos direitos políticos por dez anos.

15. (Cespe – PC/MA 2018)

Representa ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, segundo a Lei n.º 8.429/1992,

- a) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.
- b) usar, em proveito próprio, bens integrantes do patrimônio das entidades públicas.
- c) ordenar a realização de despesas não autorizadas.

- d) frustrar a licitude de concurso público.
- e) deixar de prestar contas quando obrigado a fazê-lo.

16. (Cespe – PC/MA 2018)

À luz da Lei de Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992 —, julgue os itens a seguir.

- I – Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.
- II – A representação, por carecer de formalismo, será escrita ou reduzida a termo e assinada, devendo conter somente a qualificação do representante e as informações sobre o fato.
- III – Comissão processante poderá representar ao Ministério Público para que este requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou de terceiro que tenha enriquecido ilicitamente.
- IV – A rejeição da representação pela autoridade administrativa impede a representação ao Ministério Público no mesmo caso.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

17. (Cespe – PC/MA 2018)

À luz da CF, os atos de improbidade administrativa poderão acarretar o(a)

- a) suspensão dos direitos políticos.
- b) disponibilidade dos bens.
- c) cassação de direitos políticos.
- d) suspensão da função pública.
- e) ressarcimento ao erário, o que inviabiliza a persecução penal.

18. (Cespe – PC/MA 2018)

A Lei de Improbidade Administrativa elenca as penas aplicáveis àqueles que praticarem atos de improbidade. O agente público que, atentando contra os princípios da administração pública, for condenado em ação de improbidade por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício, estará sujeito à pena de

- a) suspensão dos direitos políticos pelo período de oito a dez anos.
- b) suspensão da função pública pelo período de cinco a oito anos.
- c) ressarcimento integral do dano, ainda que este seja presumido.
- d) proibição de contratar com o poder público pelo prazo de três anos.
- e) multa, limitada a vinte vezes o valor da sua remuneração.

19. (Cespe – STJ 2018)

Situação hipotética: Um secretário estadual contratou, sem licitação e com preço muito inferior ao praticado no mercado, a empresa de seu irmão para a manutenção de computadores alocados em um departamento da secretaria. **Assertiva:** Nesse caso, para ser configurado ato de improbidade, não é necessária a existência de lesão ao patrimônio público.

20. (Cespe – STJ 2018)

O agente público que facilitar a incorporação de verba integrante do acervo patrimonial da União ao patrimônio de pessoa física, ainda que aja de boa-fé e sem dolo ou culpa, praticará ato de improbidade administrativa, submetendo-se às sanções previstas em lei.

21. (Cespe – TCE/PB 2018)

Uma empresa que presta serviços de vigilância e limpeza para órgão da administração pública, diante de dificuldades financeiras decorrentes do atraso dos pagamentos que lhe são devidos pelos serviços adequadamente prestados, deu vantagem pecuniária aos servidores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa orçamentária empenhada, com o objetivo de acelerar os trâmites administrativos necessários ao efetivo pagamento. Nessa situação hipotética, os servidores responderão por ato de improbidade administrativa por terem

- a) concedido indevidamente benefício financeiro, sujeitando-se, entre outras cominações, ao ressarcimento integral do dano causado à administração pública.
- b) atentado contra os princípios da administração pública, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio.
- c) aplicado indevidamente benefício tributário, sujeitando-se, entre outras cominações, à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- d) causado prejuízo ao erário, sujeitando-se, entre outras cominações, à perda de bens e valores, inclusive aqueles obtidos licitamente.
- e) enriquecido ilicitamente, sujeitando-se, entre outras cominações, ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial.

22. (Cespe – TCE/PB 2018)

Por ter permitido a alienação de um imóvel integrante do patrimônio de uma autarquia pública estadual por preço inferior ao de mercado, determinado agente público causou lesão ao erário.

Durante o processo, provou-se que o agente agiu de forma imprudente, bem como constatou-se o nexo causal entre a conduta e o dano. Porém, não houve comprovação de enriquecimento pessoal do agente, nem indício de má-fé.

Nessa situação hipotética, segundo a Lei n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa —, o ressarcimento do dano

- a) só seria devido se a conduta tivesse sido omissiva, caso em que teria de ser comprovado o dolo ou a culpa do agente público.
- b) será devido tão só em razão de a conduta ter sido comissiva, pouco importando, nesse caso, a comprovação de ter havido dolo ou culpa.
- c) só seria exigível caso a conduta em questão se tivesse dado de forma omissiva, já que não houve dolo.

d) não poderá ser cobrado do agente público, independentemente de a conduta ser omissiva ou comissiva, uma vez que não houve a comprovação de dolo.

e) será devido independentemente de a conduta ser omissiva ou comissiva, sendo suficiente para tal a comprovação da culpa do agente público.

23. (Cespe – PC/SE 2018)

Em fevereiro de 2018, o delegado de polícia de uma cidade determinou a realização de diligências para apurar delito de furto em uma padaria do local. Sem mandado judicial, os agentes de polícia conduziram um suspeito à delegacia. Interrogado pelos próprios agentes, o suspeito negou a autoria do crime e, sem que lhe fosse permitido se comunicar com parentes, foi trancafiado em uma cela da delegacia. A ação dos agentes foi levada ao conhecimento do delegado, que determinou a abertura de processo administrativo disciplinar contra eles para se apurar a suposta ilicitude nos atos praticados. Com referência a essa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

A prisão ilegal do suspeito, por caracterizar ato praticado contra particular, não configurou a prática de ato ímprobo, que é aquele praticado em prejuízo da administração pública.

24. (Cespe – PC/SE 2018)

De acordo com o entendimento jurisprudencial do STJ, eventual punição dos agentes de polícia no âmbito administrativo não impedirá a aplicação a eles das penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

25. (Cespe – TCE/PE 2017)

A respeito de princípios da administração pública, ato administrativo, poderes da administração, improbidade administrativa e regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado de Pernambuco, julgue o item a seguir.

Fundamenta-se no *periculum in mora* implícito a decretação da indisponibilidade de bens quando estiverem presentes fortes indícios da prática de ato ímprobo.

26. (Cespe – TCE/PE 2017)

João, aprovado em concurso público para auditor de controle externo no tribunal de contas de seu estado, foi lotado em sua cidade natal. Ao ter ciência desse fato, o prefeito do município, amigo da família de João, resolveu presentear-lo com um veículo, a fim de facilitar a sua locomoção até o local de trabalho. João aceitou o presente.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

Caso seja condenado por improbidade administrativa, João estará sujeito a pagar multa de, no mínimo, quatro vezes o valor do veículo que recebeu de presente.

27. (Cespe – TCE/PE 2017)

João, aprovado em concurso público para auditor de controle externo no tribunal de contas de seu estado, foi lotado em sua cidade natal. Ao ter ciência desse fato, o prefeito do município, amigo da família de João, resolveu presentear-lo com um veículo, a fim de facilitar a sua locomoção até o local de trabalho. João aceitou o presente.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o item que se segue, à luz do disposto na Lei n.º 8.429/1992.

João cometeu ato de improbidade administrativa que importou enriquecimento ilícito.

28. (Cespe – TCE/PE 2017)

À luz da Lei n.º 8.429/1992 — Lei de Improbidade Administrativa —, julgue o próximo item.

A aplicação de sanções por atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário depende da aprovação das contas pelo tribunal ou conselho de contas.

29. (Cespe – TCE/PE 2017)

A respeito de serviços públicos, processo administrativo, controle externo, licitações e concessões, julgue o item a seguir.

Como as decisões do órgão de controle externo têm natureza prejudicial ao juízo não especializado, a aprovação das contas do agente público por tal órgão impede a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

30. (Cespe – TCE/PE 2017)

As pessoas condenadas por ato de improbidade administrativa estão sujeitas às cominações previstas na legislação correspondente, como, por exemplo, a cassação dos direitos políticos.

31. (Cespe – TCE/PE 2017)

As instâncias penal, civil e administrativa são, em regra, independentes; no entanto, a aprovação das contas do gestor público pelo seu respectivo tribunal de contas impede a aplicação de sanções relativas à condenação por ato de improbidade administrativa.

32. (Cespe – TCE/PE 2017)

Na punição aos atos de improbidade administrativa, a penalidade será distinta se o ato implicar enriquecimento ilícito do agente ou se ele apenas causar prejuízo ao erário.

Gabarito

1. a	13. e	25. C
2. E	14. b	26. E
3. E	15. b	27. C
4. E	16. b	28. E
5. C	17. a	29. E
6. C	18. d	30. E
7. E	19. C	31. E
8. C	20. E	32. C
9. E	21. e	
10. E	22. e	
11. C	23. E	
12. C	24. C	

RESUMO DIRECIONADO

LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Sujeitos ativos

- **Agente público**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. Inclui **agentes políticos**, *exceto* **Presidente da República**. Agentes políticos *não* possuem foro privilegiado.
- **Terceiro**, que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade (deve haver participação de agente público).

Sujeitos passivos

- Administração direta, indireta ou fundacional;
- Empresa incorporada ao patrimônio público;
- Entidade privada da qual o erário participe com **mais de 50%** do patrimônio ou da receita anual;
- Entidade privada da qual o erário participe com **menos de 50%** do patrimônio ou da receita anual (*sanção limita-se à contribuição do poder público*);
- Empresa privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público (*sanção limita-se à contribuição do poder público*).

SANÇÕES

- Natureza **administrativa, civil e política**.
 - ❖ **Administrativa**: perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público;
 - ❖ **Civil**: indisponibilidade de bens, ressarcimento ao erário, multa civil;
 - ❖ **Política**: suspensão dos direitos políticos.
- **NÃO PREVÊ SANÇÕES PENAIS** (*exceto* àquele que apresenta **denúncia sabidamente infundada**).
- **Independente** da ocorrência de **dano ao erário** (*exceto* quanto à pena de ressarcimento) ou da **aprovação ou rejeição das contas** pelo Tribunal de Contas.
- **Exige** comprovação de:
 - ❖ **Dolo** → **enriquecimento ilícito, benefício ISS indevido e violação dos princípios**; e
 - ❖ **Dolo ou culpa** → **prejuízo ao erário**.

DECLARAÇÃO DE BENS

Obrigatória para a **posse** ou **exercício**. Quem deixar de entregar ou falsificar fica sujeito à pena de **demissão, a bem do serviço público**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL

- **Qualquer pessoa** pode representar à autoridade administrativa competente ou ao MP;
- Ação judicial pode ser proposta pelo **MP** ou pela **pessoa jurídica interessada**;
- Tribunal de Contas e MP podem indicar representante para acompanhar a apuração administrativa;
- Pode ser decretada medida cautelar de **sequestro dos bens**;
- A **autoridade judicial** ou **administrativa** pode determinar o **afastamento** do agente público do exercício do cargo, **sem prejuízo da remuneração**, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.
- A **perda da função pública** e a **suspensão dos direitos políticos** só se efetivam com o **trânsito em julgado** da sentença condenatória.
- É **possível acordo de não persecução cível**.

PRESCRIÇÃO

- **Cinco anos** após o término do exercício de **mandato**, de **cargo em comissão** ou de **função de confiança**.
- Nos casos de exercício de **cargo efetivo** ou **emprego**, aplica-se o **prazo prescricional previsto em lei específica** para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público.
- **Cinco anos** contados da data da prestação de contas, no caso de **entidades privadas beneficiárias de recursos públicos** ou de cujo **patrimônio** ou **receita anual** o Poder Público contribua com **menos de 50%**.
- Ações civis de **ressarcimento ao erário**, decorrentes de atos de improbidade **dolosos**, são **imprescritíveis**.
- Ações civis de **ressarcimento ao erário**, decorrentes de atos de improbidade **culposos**, são **prescritíveis**.

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Atos de
improbidade
administrativa

- **Que importam enriquecimento ilícito:** auferir qualquer tipo de **vantagem patrimonial indevida**, *direta ou indireta*, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública. Exemplos:
Exemplos: Receber propina; utilizar bem ou servidor público em proveito próprio; adquirir bens em valor desproporcional à própria renda.
- **Que causam prejuízo ao erário:** qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje **perda patrimonial**, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de órgão ou entidade pública. Exemplos:
Exemplos: Permitir ou concorrer que se utilize bens ou dinheiro público sem observar a lei; aquisição de bens pela Adm. Pública fora das condições de mercado; frustrar a licitude de licitação; realizar despesa pública de forma irregular.
- **Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício tributário ou financeiro:** qualquer ação ou omissão para **conceder, aplicar** ou **manter** benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõe a legislação do ISS (alíquota mínima de 2%).
- **Que atentam contra os princípios da Administração Pública:** qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições, bem como outros princípios da Adm. Pública. Exemplos:
Exemplos: Praticar ato visando fim proibido ou diverso daquele previsto em lei; revelar informação sigilosa; deixar de prestar contas; frustrar a licitude de concurso público.

SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

	Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Benefício ISS indevido	Lesão a princípios
Ressarcimento ao erário	Aplicável	Aplicável	-	Aplicável
Perda da função pública	Aplicável	Aplicável	Aplicável	Aplicável
Suspensão dos direitos políticos	De 8 a 10 anos	De 5 a 8 anos	De 5 a 8 anos	De 3 a 5 anos
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Deve ser aplicada	Pode ser aplicada	-	-
Multa civil	Até 3x o valor do acréscimo patrimonial	Até 2x o valor do dano	Até 3x o valor do benefício	Até 100x o valor da remuneração recebida pelo agente
Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais	Por 10 anos	Por 5 anos	-	Por 3 anos

Jurisprudência

STJ – Rcl 12.514 / MT (16/9/2013)

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade.**

Agravo regimental desprovido.

STJ – AREsp 532.658/CE (2/9/2014)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INAPLICABILIDADE DA LEI 8.429/92 A AGENTES POLÍTICOS. REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. APLICAÇÃO DAS PENAS DO ART. 12, II, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou o entendimento de que a Lei n. 8.429/1992 se aplica aos agentes políticos. Nesse sentido, vide: Rcl 2790/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 4/3/2010 (...)

STF – RE 444.042/SP (25/9/2012)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA JULGAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA PREFEITO MUNICIPAL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 10.628/2002. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO..

STF – RE 590.136/MT (2/4/2013)

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. **Improbidade administrativa. Prerrogativa de foro. Inexistência.** Precedentes. 1. **Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa.** 2. Agravo regimental não provido.

STJ – RE 1.066.772/MS (25/8/2009)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.429/92 E DO DECRETO N. 201/67 DE FORMA CONCOMITANTE. ATO IMPROBO QUE TAMBÉM PODE CONFIGURAR CRIME FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. JUÍZO SINGULAR CÍVEL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INAPLICABILIDADE DO PRECEDENTE DO STF (RECLAMAÇÃO N. 2.138/RJ) IN CASU (...) 4. A Lei n. 8.429/92, em seu art. 12, estabelece que "Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito" [...] a penas como suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e obrigação de ressarcir o erário e denota que o ato improbo pode adentrar na seara criminal a resultar reprimenda dessa natureza. 5. **O bis in idem não está configurado, pois a sanção criminal, subjacente ao art. 1º do Decreto-Lei n. 201/67, não repercute na órbita das sanções civis e políticas relativas à Lei de Improbidade Administrativa, de modo que são independentes entre si e demandam o**

ajuizamento de ações cuja competência é distinta, seja em decorrência da matéria (criminal e civil), seja por conta do grau de hierarquia (Tribunal de Justiça e juízo singular) (...).7. Deveras, o julgado do STF em comento trata da responsabilidade especial de agentes políticos, definida na Lei n. 1.079/50, mas faz referência exclusiva aos Ministros de Estado e a competência para processá-los pela prática de crimes de responsabilidade. **Ademais, prefeito não está elencado no rol das autoridades que o referido diploma designa como agentes políticos.**

STJ – Rcl 2.790/SC (2/12/2009)

(...) Excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4.º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza.

STF – Rcl 2.138/DF (13/6/2007)

EMENTA: RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. AGENTES POLÍTICOS. I. PRELIMINARES. QUESTÕES DE ORDEM. (...) II. MÉRITO. II.1. Improbidade administrativa. Crimes de responsabilidade. Os atos de improbidade administrativa são tipificados como crime de responsabilidade na Lei nº 1.079/1950, delito de caráter político-administrativo. II.2. **Distinção entre os regimes de responsabilização político-administrativa. O sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos dos demais agentes públicos. A Constituição não admite a concorrência entre dois regimes de responsabilidade político-administrativa para os agentes políticos: o previsto no art. 37, § 4º (regulado pela Lei nº 8.429/1992) e o regime fixado no art. 102, I, "c", (disciplinado pela Lei nº 1.079/1950). Se a competência para processar e julgar a ação de improbidade (CF, art. 37, § 4º) pudesse abranger também atos praticados pelos agentes políticos, submetidos a regime de responsabilidade especial, ter-se-ia uma interpretação ab-rogante do disposto no art. 102, I, "c", da Constituição.** II.3. Regime especial. Ministros de Estado. **Os Ministros de Estado, por estarem regidos por normas especiais de responsabilidade (CF, art. 102, I, "c"; Lei nº 1.079/1950), não se submetem ao modelo de competência previsto no regime comum da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).** II.4. Crimes de responsabilidade. Competência do Supremo Tribunal Federal. Compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar os delitos político-administrativos, na hipótese do art. 102, I, "c", da Constituição. **Somente o STF pode processar e julgar Ministro de Estado no caso de crime de responsabilidade e, assim, eventualmente, determinar a perda do cargo ou a suspensão de direitos políticos.** II.5. Ação de improbidade administrativa. Ministro de Estado que teve decretada a suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 8 anos e a perda da função pública por sentença do Juízo da 14ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal. Incompetência dos juízos de primeira instância para processar e julgar ação civil de improbidade administrativa ajuizada contra agente político que possui prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal, por crime de responsabilidade, conforme o art. 102, I, "c", da Constituição. III. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

STJ – 1.314.377/RJ (27/8/2013)

(...) 2. A controvérsia sobre a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos agentes políticos foi superada, no julgamento da Rcl 2.790/SC, pelo STJ, quando entendeu que "não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade

previstas no art. 37, § 4.º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza" (Rel. Min. Teori Zavascki).

3. É inadequada a incidência no caso dos autos do precedente firmado na Rcl 2.138/STF, Min. Gilmar Mendes, pois a ratio decidendi daquele julgamento estava em evitar o chamado duplo regime sancionatório, tendo em vista que, naquela hipótese, o processo voltava-se contra Ministro de Estado cujos crimes de responsabilidade se sujeitam ao regime especial de que trata o art. 52 da Constituição.

4. O art. 12 da Lei 8.429/92 prevê inúmeras sanções que em nada coincidem com a única penalidade imposta no art. 7º do DL 201/67 - cassação de mandato -, de modo que **não há risco de duplicidade sancionatória dos vereadores**. Precedentes do STF.

5. Assentada a aplicabilidade da Lei 8.429/92 aos atos praticados pelos legisladores municipais, consequentemente, tem-se como perfeita a relação de pertinência subjetiva evidenciada pela ação de improbidade que busca responsabilizar aqueles agentes políticos pelo recebimento ilegal de subsídios no período compreendido entre os anos de 1997 e 2000, mostrando-se impertinente a extinção do feito por ilegitimidade de parte passiva. Violação do art. 267, VI, do CPC.

STF – Pet 3.211/DF (13/3/2008)

EMENTA Questão de ordem. Ação civil pública. Ato de improbidade administrativa. Ministro do Supremo Tribunal Federal. Impossibilidade. Competência da Corte para processar e julgar seus membros apenas nas infrações penais comuns. 1. **Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar ação de improbidade contra seus membros**. 2. Arquivamento da ação quanto ao Ministro da Suprema Corte e remessa dos autos ao Juízo de 1º grau de jurisdição no tocante aos demais.

STJ – REsp 1.151.884/SC (15/5/2012)

ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PELA PREFEITURA. PAGAMENTO EFETUADO. VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E PENHORADO. REGISTRO EM NOME DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 10 DA LEI 8.429/92. OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. CULPA DA EX-PREFEITA. NEGLIGÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face da ex-Prefeita do Município de Bocaina do Sul, por supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades em procedimentos licitatórios.

2. A conduta reconhecida como ímproba decorre da aquisição de um caminhão de carga pela prefeitura, no valor de R\$ 66.000,00, que, contudo, estava alienado fiduciariamente à OMNI Local S/A., e, ainda, penhorado pelo Banco do Brasil, impossibilitando o respectivo registro em nome do município.

3. **O ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92 exige a comprovação do dano ao erário e a existência de dolo ou culpa do agente**. Precedente: EREsp 479.812/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe 27.09.10.

4. O acórdão recorrido considerou evidenciada a atuação negligente da gestora pública, ao autorizar o pagamento de um bem sem avaliar a existência de gravames que impossibilitaram a transferência da propriedade. Nesse contexto, tem-se que a prefeita municipal descumpriu com o dever de zelo com a coisa pública, pois efetuou a despesa sem tomar a mínima cautela de aferir que o automóvel estava alienado fiduciariamente, bem como penhorado à instituição financeira. Por outro lado, o dano ao erário está caracterizado pela impossibilidade de se

transferir o bem para o patrimônio municipal. In casu, estão presentes os elementos necessários à configuração do ato de improbidade.

5. Recurso especial não provido.

Referências

- Alexandrino, M. Paulo, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. São Paulo: Método, 2014.
- Bandeira de Mello, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- Borges, C.; Sá, A. **Direito Administrativo Facilitado**. São Paulo: Método, 2015.
- Carvalho Filho, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- Di Pietro, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.
- Furtado, L. R. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- Knoplock, G. M. **Manual de Direito Administrativo: teoria e questões**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- Justen Filho, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Marrara, Thiago. As fontes do direito administrativo e o princípio da legalidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**. Ribeirão Preto. V. 1, n. 1, p. 23-51, 2014.
- Meirelles, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
- Scatolino, G. Trindade, J. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. JusPODIVM, 2014.